



PROCESSO	Protocolo 528739/2017 e GAD nº 11816: Demanda da CEP-CAU/SP com dúvidas relativas aos procedimentos de baixa, de ofício, de registro de Pessoas Jurídicas motivado por processo administrativo de cobrança de anuidades
INTERESSADO	CAU/SP por meio do coordenador da Comissão Estadual de Exercício Profissional
ASSUNTO	Ordem do dia nº 19 da 61ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar resposta ao requerente

**DELIBERAÇÃO Nº 055/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de junho de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda encaminhada pela Coordenadoria Técnica do SICCAU, por e-mail no dia 2/5/2017 à CEP-CAU/BR, referente ao GAD nº 11816 do CAU/SP com a seguinte descrição:

*1ª Situação: No CAU/SP, temos 204 Cadastros de Empresas que encerraram em meados de 2013 a 2015 junto a Receita Federal, porém possuem o cadastro junto ao CAU, na situação de “ATIVO”, sem manifestação do Empresário. Sendo procedido a Baixa de Registro por Ofício pelo CAU/SP, qual data deve ser adotada no histórico de Registro da Pessoa Jurídica a data da Receita Federal de quando a Empresa foi encerrada, ou a data de hoje quando será procedido o procedimento?  
\*Ressaltamos que esta informação estará atrelada diretamente na cobrança de Anuidades junto ao SICCAU.*

*2ª Situação: No CAU/SP, temos 783 Cadastros de Empresas que se encontram “Ativas” junto a Receita Federal, mas que não se manifestaram quanto ao OFÍCIO CIRCULAR (Anexo), encaminhado pelo CAU/SP, para regularização do seu cadastro. Nesta situação **deverá ser procedido a BAIXA de REGISTRO DE OFÍCIO**, pela falta de manutenção do cadastro? Caso afirmativo, qual “data de fim” **deverá ser adotada** para estes casos?.*

*[...] dependemos desta informação para procedermos com as orientações junto aos PROCESSOS ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA (DIRETORIA FINANCEIRA).*

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, que regulamenta os procedimentos relativos aos processos administrativos de cobrança de anuidades.

**DELIBEROU:**

1 – Manifestar-se favorável ao entendimento de que os CAU/UF deverão seguir os procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 121/2016 para realização dos processos administrativos relativos à cobrança de anuidades, incluindo aqueles relativos às alterações de registro dos profissionais e pessoas jurídicas em débito com o CAU, no que se refere à suspensão e/ou interrupção do registro;

2 – Manifestar-se também favorável ao entendimento de que a data a ser considerada para alteração do registro da pessoa jurídica em débito com o CAU, após o devido processo administrativo, é aquela indicada na comunicação oficial do CAU/UF que deu início e instaurou o devido processo de cobrança financeira; e

3- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe esta Deliberação à Comissão de Planejamento e Finanças (CPF) do CAU/BR para manifestação e orientações ao requerente (CAU/SP) e demais CAU/UF.



Brasília – DF, 09 de junho de 2017.

**HUGO SEGUCHI**

Coordenador

**RONALDO DE LIMA**

Membro

**GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR**

Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Membro